**PROJETO DE LEI N º /2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

O vereador **DR.** **ANDRÉ MELCHERT**, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“institui a Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, no âmbito do Município de Valinhos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19”.** nos termos que segue.

**JUSTIFICATIVA**:

O presente Projeto de Lei, a ser instituído no Município, visa instituir a **“Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, no âmbito do Município de Valinhos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19”.**

A intenção é estimular e chamar à atenção da população valinhense sobre a importância e necessidade da doação de alimentos para as famílias de maior vulnerabilidade, em decorrência do alto índice de desemprego e sucessivos aumentos dos preços dos alimentos, o que tem trazido situações de fome para muitas famílias.

O Projeto de Lei dialoga com a necessidade imediata de uma ampla campanha contra a fome. Cerca de 19 milhões de pessoas passaram fome durante a [pandemia do coronavírus no Brasil](https://www.brasildefato.com.br/minuto-a-minuto/coronavirus-no-brasil), entre outubro e dezembro do ano passado, mais de 116 milhões de pessoas conviveram com algum grau de insegurança alimentar no período.

O auxílio proposto pelo Governo Federal se mostra ineficiente para os desafios colocados para superar as situações de dificuldades que muitos têm passado em razão das consequências desta crise sanitária.

O projeto propõe arrecadação de alimentos, por ocasião do acesso ao serviço de vacinação, nos termos da Campanha do Governador do Estado, criando pontos de arrecadação de alimentos, caso ainda não tenha sido criado em Valinhos e, principalmente, divulgando e incentivando as pessoas a levarem, no ato da vacinação, alimento não perecível.

Ressalta-se que a doação é de caráter voluntário, não sendo condição para a pessoa tomar a vacina ou obrigações para quem já tomou. Apresenta como anexo, modelo sugestivo para divulgação, mencionando ser uma Campanha da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Ainda, objetivando uma campanha ampla, estimular, empresas e organizações da iniciativa privada, a doarem alimentos, bem como, propõe a divulgação e o estímulo de doação dos excedentes de alimento para o consumo humano. Iniciativa que pode vir de estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos.

Importante destacar que a doação de alimentos para o consumo humano já está autorizada nos termos da Lei Municipal nº 171/2019 e Lei Federal nº 14.4016/2020, inclusive, a Lei Federal visa o combate ao desperdício de alimentos.

É uma iniciativa necessária, poderá ajudar muitas pessoas no combate à fome.

Exposta a clara convergência desta iniciativa com o interesse público e sua perfeita harmonia com o ordenamento jurídico, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

**DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA:**

A matéria é de competência comum entre a União, Estados e Municípios matéria referente a COMBATER A POBREZA (FOME), nos termos da Constituição Federal, artigo 23, inciso X. Logo, não está atrelada às competências privativas da União.

“Art. 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)”

A medida, ora pretendida, se insere, efetivamente, na definição de interesse local, artigo 30, I da Constituição Federal, eis que, visa campanha local de incentivo à doação de alimentos.

Ainda, sobre a iniciativa parlamentar, **não há expressa** vedação no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Valinhos atribuindo, privativamente, a(o) Prefeita(o), a iniciativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

Como se vê, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade da(o) Prefeita(o), poderão se dar através de qualquer vereador(a) e até por iniciativa popular.

Ante todo o exposto, não há vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

**DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO:**

O presente Projeto de Lei não resulta prejuízo ao erário público, estando em obediência ao artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

O projeto em questão propõe a simples comunicação, sendo que, isso não vai ocasionar impacto financeiro, nem mesmo acréscimos de funcionários para tal finalidade.

De outro giro, entendendo o Executivo que terá alguma despesa pontual para execução do presente Projeto de Lei, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Tema 917, em repercussão geral, fixou tese autorizando despesa pontual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.”

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (ARE 878.911 RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 11/10/2016)” (**grifo nosso**).

Valinhos, 31 de maio de 2021.

**DR. ANDRÉ MELCHERT**

**VEREADOR**

**Projeto de Lei nº /2021**

**“Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, no âmbito do Município de Valinhos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19.”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Valinhos, Campanha de Incentivo à Doação de Alimentos, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia COVID-19.

**Artigo 2º.** A campanha inclui-se entre as iniciativas do Município no enfrentamento às consequências socioeconômicas inerente a emergência de saúde públicadecorrente da pandemia da COVID-19 e consiste na implementação de um conjunto articulado de ações de incentivo e comunicação, com os objetivos primordiais de:

I - arrecadar alimentos para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a enfrentar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em especial a fome e a miséria;

II -a divulgação e o estímulo a possibilidade de doação espontânea de alimentos não perecíveis, pela população, por ocasião de seu acesso ao serviço de vacinação contra COVID-19, no entorno dos postos de imunização ou nos próprios postos de imunização, quando essa medida for sanitariamente adequada;

III - a divulgação e o estímulo a possibilidade de doação dos excedentes de alimentos para o consumo humano, em estabelecimento dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, nos termos da autorização na Lei Municipal nº 171/2019 e Lei Federal nº 14.4016/2020;

IV – estimular empresas e organizações da iniciativa privada a doarem alimentos.



**Artigo 3º.** Para alcançar os objetivos desta lei, a Campanha será efetivada por meio de materiais digitais e/ou impressos, produção de releases, produção de vídeos, entre outros.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo implementará ações de comunicação, logística e seleção do público destinatário, bem como quaisquer outras necessárias a efetivação da presente lei.

**Parágrafo Único**: O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações civis para atingir as previsões do caput.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**